



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº 5, de 26 de outubro de 2018

Estabelece fluxo da ficha de notificação de violências no Município de Toledo, nas Políticas de Saúde, Assistência Social, Educação, da Mulher, da Juventude, de Segurança e Trânsito, Conselho Tutelar e em serviço relacionado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, através do Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz – NPV,

considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que definiu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional: *Art. 4º. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível;*

considerando o que estabelece a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Paraná: *Art. 513. Não constitui quebra de sigilo médico a revelação dos casos de doenças de notificação compulsória. § 1º. Nas situações em que puderem resultar problemas sociais, a notificação deverá ser feita de forma confidencial à autoridade sanitária, que tomará, em cada caso particular, as providências necessárias. § 2º. Todos os funcionários do sistema de saúde, em todos os níveis, que pela natureza de suas atividades, tenham contato com informações sobre as doenças de notificação compulsória, deverão guardar sigilo profissional. Art.543. Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas abaixo: XXIII. Deixar de notificar doença ou outro agravo à saúde, quando tiver o dever legal de fazê-lo;*

considerando a Portaria nº 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

considerando o que estabelece, em seu artigo 3º, o Decreto Municipal nº 995, de 1º de novembro de 2016, que instituiu o Núcleo Intersetorial de Prevenção às Violências, Acidentes e Promoção da Saúde e Cultura da Paz no Município de Toledo: *Art. 3º - O “Núcleo” tem como objetivos: I – geral: articular a rede intersetorial para planejamento da política pública municipal de enfrentamento às violências, visando à redução dos índices de violência no Município de Toledo, através da promoção da saúde e cultura da paz. II – específicos: b) implementar a notificação compulsória da violência visando a qualificar a informação para o diagnóstico e planejamento de ações de enfrentamento da violência; c) implantar e/ou implementar as ações de vigilância e controle dos acidentes e violências e promoção da saúde e cultura da paz;*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

a Secretaria da Saúde do Município de Toledo **ESTABELECE** o fluxo da ficha de notificação de violências no Município, conforme segue:

Art. 1º – Todos os serviços que fazem parte da rede de atendimento público/privado às vítimas de violência no Município de Toledo, deverão realizar o preenchimento da ficha de notificação de violências, seguindo o respectivo fluxo descrito no Anexo “A”, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeito legal desta Normativa, os seguintes serviços:

I – Da Política de Saúde: Secretaria Municipal da Saúde: Atenção Básica (UBS, ESF, PAD, NASF, Ambulatório de Feridas), Serviços de Urgência e Emergência (UPA e MINI HOSPITAL), Departamento de Saúde Mental (Ambulatório, CAPS AD, CAPS II), Central de Especialidades, Clínica de Fisioterapia Infantil, Hospitais (HOESP, HCO, Hospital Campagnolo), CISCOPAR (SIM-PR/CAPS AD III, CTA, CEP, CEO);

II – Da Política da Educação: Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Equipe Técnica da SMED;

III – Da Política de Assistência Social: Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Casas Abrigo;

IV – Da Política da Mulher: Secretaria de Políticas para Mulheres;

V – Da Política de Segurança e Trânsito: Guarda Municipal, Patrulha Maria da Penha e Delegacia da Mulher;

VI – Da Política da Juventude: Secretaria da Juventude e Centros da Juventude;

VII – Da Política da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos: Centro de Socioeducação – CENSE TOLEDO;

VIII – Do Conselho Tutelar.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2018.

Denise Liell
Secretária Municipal da Saúde

Lucio de Marchi
Prefeito Municipal de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

ANEXO “A”

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DA SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde
Atenção Básica (UBS, ESF, PAD, NASF, Ambulatório de Feridas)
Serviços de Urgência e Emergência (UPA e MINI HOSPITAL)
Departamento de Saúde Mental (Ambulatório, CAPS AD, CAPS II)
Hospitais (HOESP, HCO, Hospital Campagnolo)
CISCOPAR (SIM-PR/CAPS AD III, CTA, CEP, CEO)
Central de especialidades e Clínica de Fisioterapia

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O envelope com as fichas deve ser encaminhado semanalmente à equipe da Vigilância Epidemiológica via malote.
- Caso algum serviço de saúde não possua malote, deverá solicitar, via contato telefônico no número 3252-7851 ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes.
- Caso necessário atendimento em outro ponto da rede o serviço deverá sinalizar na referência e contrarreferência a data em que foi realizada a notificação de violência.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO

(Escolas estaduais e municipais, CMEIs, Equipe Técnica da SMED)

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- Nas escolas municipais e CMEIs o envelope com as fichas deve ser encaminhado pelo diretor da escola ou CMEI para a SMED e guardado em local específico (armário identificado).
- A escola e CMEI deverão sinalizar na referência e contrarreferência à Equipe Técnica da SMED a data em que foi realizada a notificação de violência.
- A Equipe Técnica da SMED notificará somente casos identificados durante o atendimento.
- A equipe da Vigilância Epidemiológica recolherá os envelopes, a partir do contato telefônico no número 3252-7851 semanalmente na SMED.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)

CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social)

CERTI (Centro de Revitalização da Terceira Idade)

SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Casas Abrigo

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O envelope com as fichas deve ser encaminhado para a equipe da Vigilância Epidemiológica via motorista da SMAS.
- Caso algum serviço de saúde não possua malote, deverá solicitar, via contato telefônico no número 3252-7851 ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes.
- Os CREAS notificarão casos para os quais são a porta de entrada do atendimento ou quando verificado nova situação de violência.
- Em todos os documentos de referência e contrarreferência da rede encaminhados aos serviços de assistência social, deverão constar a data em que foi realizada a notificação de violência.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DA MULHER

Secretaria de Políticas para Mulheres

- O serviço identificará a suspeita ou caso confirmado de violência e deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento a equipe identificar nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Guarda Municipal
Patrulha Maria da Penha
Delegacia da Mulher

- O serviço que **primeiro** identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DA JUVENTUDE

Secretaria da Juventude
Centros da Juventude

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

POLÍTICA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO – CENSE TOLEDO

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

FLUXO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR*

CONSELHO TUTELAR

- O serviço que identificar a suspeita ou caso confirmado de violência deverá preencher a ficha de notificação de violências do SINAN-MS.
- As fichas devem ser agrupadas em envelope lacrado com identificação: CONFIDENCIAL A/C VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
- O serviço deverá solicitar ao Setor de Vigilância Epidemiológica para recolher os envelopes, via contato telefônico no número 3252-7851.
- Se no decorrer do acompanhamento as equipes identificarem nova situação de violência, deverá ser notificado novamente.

* Definição de caso de violência, para fins de notificação, corresponde a: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.